



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 706/83, de 24 de maio de 1983.

“Suspender a cobrança da correção monetária sobre débitos vencidos de tributos e taxas municipais.”

Faço saber que o Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber sem correção monetária os impostos vencidos – Predial, Territorial e Urbano, taxas de conservação de estradas, taxas d’água, taxas de localização e outros tributos municipais.

Art. 2º. A dispensa de cobrança da correção monetária a que se refere o artigo 1º, será até 31 de dezembro de 1983.

Art. 3º. Na dispensa a que se referem os artigos acima não estão incluídos os juros moratórios e a multa regulamentares.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 24 de maio de 1983.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL